Lei nº 1410

10.04.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 15/12/05

FUNCIONÁRIO

DATA 12 / 08 / 59

PROJETO DE LEI Nº 77 / 59

ASSUNTO: Considera de Utilidade pública a campanha nacional de Educandários gratuitos Secção Estadual do Ceará.

VEREADOR Ernesto Gurgel

LEI Nº 1410 DE 10 / 04 / 59 sancionada.

DIOM Nº 1697 DE 09 / 09 / 59

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 014101959
Projeto: 00771959
Autor: ERNESTO GURGEL
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Câmara Municipal de Fortaleza

tlm/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 1.410, DE 4 DE Setembro DE 1959.

Considera de utilidade pública a Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, Seção Estadual do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza a considerar de utilidade pública a Seção Estadual do Ceará da / Campanha Nacional de Educandários Gratuitos.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 4 DE Setembro DE 1959.

GENERAL MANUEL CORREIRO NÉTO

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Projeto de Lei nº 76/59.

Aprovado em 1a. discussão.
Em 20/8/59
(PRESIDENTE)

Considera de utilidade pública a Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, Secção Estadual do Ceará.

A Comissão de Constituição e Justiça
Em 12-8-59.
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 20/8/59
(PRESIDENTE)

A Comissão de Legislação
Em 13/8/59

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o sr. Prefeito Municipal de Fortaleza a considerar de utilidade pública a Secção Estadual do // Ceará da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em // 12 de agôsto de 1959.

Vereador

José Bonifácio de Alencar

Justificativa

É feita oralmente.

Ao relator - vereador Hermenegildo Barroso de Melo - 14-8-59

Dispensado de impressão e interstício
Em 19/8/59
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

Parecer nº 30/59.

Propõe o vereador Ernesto Matos Gurgel do Amaral, em o Projeto de lei 77/59, que seja considerada de utilidade pública a Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, Secção Estadual do Ceará.

A C.N.E.G. vem mantendo em vários Estados da Federação Ginásios gratuitos, prestando, assim, valiosissima assistência aos estudantes pertencentes ás classes menos favorecidas. No ano p. findo, o nosso Estado teve o feliz ensejo de / ver funcionar, em Massapê, o 1º Ginásio daquela Campanha, e no / vindouro o Ceará será contemplado com dez (10) ginásios dessa / •Campanha. Em Fortaleza, funcionarão dois.

Justo é que, o Ceará receba êsse imensurável benefício pela felicidade de seus filhos, bem como nossa bela capital. Eis porque o nobre colega, apresentando o projeto em estudo, vem ao encontro de uma aspiração justissima, razão por que somos pela aprovação integral do mesmo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de agôsto de 1959.

Presidente

Relator

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

tlm/

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 77/59.

APROVADO
Em 26 / 8 / 1959
(PRESIDENTE)

Considera de utilidade pública a Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, Secção Estadual do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o sr. Prefeito Municipal de Fortaleza a considerar de utilidade pública a Secção Estadual do Ceará da / Campanha Nacional de Educandários Gratuitos.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de agosto de 1959.

---------- - Presidente

---------- - Relator
